



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 66643/2022/MTP

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro Secretário no exercício da Primeira-Secretaria
Senado Federal
apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 527/2022.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.103772/2022-65.

Excelentíssimo Senhor,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 966 (SF), que encaminha ao Ministério do Trabalho e Previdência o Requerimento de Informação nº 527/2022, por meio do qual o Senador Lasier Martins (Podemos - RS) solicita *"informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do Plano ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante"*.

2. Em resposta aos questionamentos constantes do referido Requerimento de Informação, encaminhamos os seguintes anexos:

I - Despacho nº 70/2022/SURPC/SPREV-MTP (SEI Nº 29939047), da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar da Secretaria de Previdência;

II - Ofício 3596/2022/PREVIC (SEI Nº 29943041) e Despacho CAP/ASCS/PREVIC (SEI Nº 29943182), da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

III - Despacho nº 7372/2022/SPREV-MTP (SEI Nº 29977352), da Secretaria de Previdência; e

IV - Despacho nº 143/2022/SE-MTP (SEI Nº 30015108), da Secretaria Executiva.

3. Por fim, mantengo a equipe deste Ministério à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 06/12/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30024919** e o código CRC **AB61BC22**.

Processo nº 19955.103772/2022-65.

SEI nº 30024919

Ofício nº 3596/2022/PREVIC

Ao Senhor

Narlon Gutierrez Nogueira

Subsecretário do Regime de Previdência Complementar

Ministério do Trabalho e Previdência

Esplanada dos Ministérios, Bloco F

70059-900 Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Processo nº 19955.103772/2022-65 - Requerimento de Informação nº 527/2022.

Referência: 44011.007241/2022-40

Senhor Subsecretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, fazemos referência ao Ofício SEI Ofício nº 60850/2022/MTP, protocolizado em 17 de novembro de 2022, por meio do qual encaminhou o Requerimento de Informação nº 527, de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Lasier Martins, solicitando *"informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do PLANO ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante"*, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.

2. Em atendimento ao pleito, encaminhamos o Despacho CAP (SEI nº 0509593), com as informações solicitadas.

3. Permanecemos à disposição.

Anexos:

I - Cópia do Despacho CAP/ASCS/PREVIC;

Atenciosamente,

José Roberto Ferreira Savoia
Diretor-Superintendente



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0509860** e
o código CRC **41949EC7**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.007241/2022-40

SEI nº 0509860

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br

DESPACHO

Processo nº 44011.007241/2022-40

Interessado: Ministério do Trabalho e Previdência - Subsecretaria de Regime de Previdência Complementar

Assunto: **Requerimento de Informação nº 527/2022**

Referência: Processo nº 19955.103772/2022-65.

1. Trata-se do Ofício SEI Ofício nº 60850/2022/MTP, protocolizado em 17 de novembro de 2022, sob o número de processo em referência, por meio do qual a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar do Ministério do Trabalho e Previdência encaminhou para resposta desta Autarquia o Requerimento nº 527, de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Lasier Martins, expedido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, solicitando *"informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do PLANO ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante"*, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.

2. Nesses termos, foram requisitadas as seguintes informações e justificativas:

1. para a ausência da disponibilização dos extratos individuais dos valores transferidos da PETROS para a VIVA, com o valor da reserva individual em reais e o saldo total de cotas;
2. para a ausência de disponibilização aos participantes do EXTRATO DE MOVIMENTAÇÕES, utilizado pelo Plano ANAPARPREV desde 2009, para que possam acompanhar a movimentação de suas contas individuais, conforme previsto no-art. 70, do Regulamento do Plano;
3. para à ausência de disponibilização da atualização do valor da cota que deve ser atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos do plano, diante da importância para atualização do saldo de reserva individual do participante;
4. dos demonstrativos de pagamento dos benefícios mensais dos participantes estarem sendo alterados após a sua disponibilização;
5. para a ausência de disponibilização da informação do beneficiário, na área do participante das informações cadastrais;
6. pelas informações incorretas que aparecem na área do participante sobre o tempo restante para o recebimento do benefício;
7. por que, decorridos mais de 7 (sete) meses da transferência de gerenciamento do plano, à Fundação VIVA ainda não apresentou demonstrativo que informe o Patrimônio total, patrimônio líquido e saldo do custeio administrativo;
8. da demora em cobrar a taxa administrativa cobrada indevidamente pela PETROS, com fornecimento do valor eventualmente cobrado, seguido da correção aplicada e documento que comprove a devida devolução ao assistido;
9. para que os assistidos possam alterar a opção de prazo indeterminado para determinado, quando da revisão anual do benefício, sem que tenha alteração do regulamento.

3. Com relação às informações solicitadas, destacamos que esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc não detém as informações acerca de valores das reservas individuais e saldo de cotas, dos demonstrativos de pagamentos dos benefícios mensais e dos nomes dos beneficiários visto não se tratarem de informações de prestação obrigatória à Previc, nos termos da legislação vigente.

4. Já sobre a solicitação de justificativas pela ausência de disponibilização de informações e demonstrativos, demora na cobrança de taxa administrativa indevida e opção para que o assistido altere o recebimento do seu benefício de prazo indeterminado para determinado, informamos que esses procedimentos são atos gestão de responsabilidade exclusiva das duas entidades. Sendo assim, esses questionamentos devem ser respondido por elas.

5. Encaminhe-se à Coordenação de Assuntos Parlamentares em prosseguimento.

Atenciosamente,

Brasília, 01 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE AGUIRRE NAKATA**, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização Direta, em 01/12/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0509593** e o código CRC **3C23EDA7**.

Referência: Processo nº 44011.007241/2022-40

SEI nº 0509593

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.



DESPACHO N° 70/2022/SURPC/SPREV-MTP

Processo nº 19955.102788/2022-51

1. Por meio do Ofício 1019 - SF (SEI nº 29561947), de 11 de novembro de 2022, do Senador Rogério Carvalho - Terceiro Secretário no exercício da Primeira-Secretaria, foi encaminhado pedido de informação do Senador Lasier Martins - Requerimento de Informação nº 527/2022, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, conforme art. 50, § 2º da Constituição Federal, solicitando "*que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do PLANO ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante.*

2. Por meio do referido expediente, de forma pormenorizada, requisita-se que sejam informadas as razões:

- "1. para a ausência da disponibilização dos extratos individuais dos valores transferidos da PETROS para a VIVA, com o valor da reserva individual em reais e o saldo total de cotas;
- 2. para a ausência de disponibilização aos participantes do EXTRATO DE MOVIMENTAÇÕES, utilizado pelo Plano ANAPARPREV desde 2009, para que possam acompanhar a movimentação de suas contas individuais, conforme previsto no-art. 70, do Regulamento do Plano;
- 3. para à ausência de disponibilização da atualização do valor da cota que deve ser atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos do plano, diante da importância para atualização do saldo de reserva individual do participante;
- 4. dos demonstrativos de pagamento dos benefícios mensais dos participantes estarem sendo alterados após a sua disponibilização;
- 5. para a ausência de disponibilização da informação do beneficiário, na área do participante das informações cadastrais;
- 6. pelas informações incorretas que aparecem na área do participante sobre o tempo restante para o recebimento do benefício;
- 7. por que, decorridos mais de 7 (sete) meses da transferência de gerenciamento do plano, à Fundação VIVA ainda não apresentou demonstrativo que informe o Patrimônio total, patrimônio líquido e saldo do custeio administrativo;
- 8. da demora em cobrar a taxa administrativa cobrada indevidamente pela PETROS, com fornecimento do valor eventualmente cobrado, seguido da correção aplicada e documento que comprove a devida devolução ao assistido;
- 9. para que os assistidos possam alterar a opção de prazo indeterminado para determinado, quando da revisão anual do benefício, sem que tenha alteração do regulamento."

3. Recebido o processo nesta Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, cujas atribuições estão relacionadas à formulação e ao acompanhamento das políticas e das diretrizes do regime de previdência complementar operado pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, a demanda foi encaminhada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por meio do Ofício nº 60850/2022/MTP (SEI nº 29590172), de 17 de novembro de 2022, autarquia responsável pela supervisão e fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e de suas operações e autorização dos processos de transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar, consoante o disposto no art. 2º,

incisos I e IV, alínea "d" da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, para que, observadas suas competências legais, prestasse as informações solicitadas.

4. Em resposta a PREVIC encaminhou o Ofício nº 3596/2022/PREVIC (SEI nº 29943041), de 1º de dezembro de 2022, acompanhado do Despacho CAP/ASCS/PREVICC (SEI nº 29943182), da mesma data, esclarecendo:

"3. Com relação às informações solicitadas, destacamos que esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc não detém as informações acerca de valores das reservas individuais e saldo de cotas, dos demonstrativos de pagamentos dos benefícios mensais e dos nomes dos beneficiários visto não se tratar de informações de prestação obrigatória à Previc, nos termos da legislação vigente.

4. Já sobre a solicitação de justificativas pela ausência de disponibilização de informações e demonstrativos, demora na cobrança de taxa administrativa indevida e opção para que o assistido altere o recebimento do seu benefício de prazo indeterminado para determinado, informamos que esses procedimentos são atos gestão de responsabilidade exclusiva das duas entidades. Sendo assim, esses questionamentos devem ser respondidos por elas."

5. Desse modo, sugere-se que a resposta seja formulada no sentido da impossibilidade de se atender de forma especificada ao solicitado no Requerimento de Informação nº 527/2022, considerando as justificativas apresentadas pela Previc, acima transcritas.

6. Adicionalmente, deverá ser informado que a atuação da Previc nos procedimentos de transferência de gerenciamento de planos de benefícios de natureza previdenciária entre entidades fechadas de previdência complementar se dá por meio da análise e autorização prévia realizada por sua Diretoria de Licenciamento, conforme alínea "e" do inciso I do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, observado o disposto na Resolução CNPC nº 51, de 16 de fevereiro de 2022, e na Resolução Previc nº 10, de 3 de maio de 2022.

7. Sugere-se ainda que sejam anexados à resposta os seguintes documentos:

- Ofício nº 60850/2022/MTP (SEI nº 29590172), de 17 de novembro de 2022.
- Ofício nº 3596/2022/PREVIC (SEI nº 29943041), de 1º de dezembro de 2022.
- Despacho CAP/ASCS/PREVICC (SEI nº 29943182), de 1º de dezembro de 2022..

8. À Secretaria de Previdência, com sugestão de envio à Secretaria Executiva e à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário do Regime de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Subsecretário(a) do Regime de Previdência Complementar**, em 02/12/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **29939047** e o código CRC **CD083FDE**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência

DESPACHO N° 4372/2022/SPREV-MTP

Processo nº 19955.103772/2022-65

Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1019 - SF (SEI nº 29561947), de 11 de novembro de 2022, do Senador Rogério Carvalho - Terceiro Secretário no exercício da Primeira-Secretaria, foi encaminhado pedido de informação do Senador Lasier Martins - Requerimento de Informação nº 527/2022, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, conforme art. 50, § 2º da Constituição Federal, solicitando "que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do PLANO ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante".

Em resposta aos questionamentos constantes do referido Requerimento de Informação, encaminhamos:

- DESPACHO N° 70/2022/SURPC/SPREV-MTP (29939047), da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar.

Em prosseguimento, encaminhe-se à Secretaria-Executiva, e posterior envio Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Veras, Secretário(a) de Previdência**, em 06/12/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29977352** e o código CRC **D0D18CC2**.



DESPACHO Nº 143/2022/SE-MTP

Processo nº 19955.103772/2022-65

Ao Gabinete do Ministro.

C/C

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 527/2022 (29561947), do Senador Lasier Martins, que requisita "informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do Plano ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante".
2. Os autos foram submetidos à apreciação da Secretaria de Previdência (SPREV), conforme expediente 29581530.
3. A SPREV, por meio do Despacho nº 70/2022/SURPC/SPREV-MTP (29939047), da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar; Ofício 3596/2022/PREVIC (29943041) e Despacho CAP/ASCS/PREVIC (29943182), da Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ratificados pelo Despacho nº 7372/2022/SPREV-MTP (29977352), prestou os esclarecimentos devidos ao requerimento em questão.
4. Diante do exposto, acolho a manifestação da SPREV e encaminho os autos ao Gabinete do Ministro, para conhecimento e apreciação.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário-Executivo Adjunto - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a) de Programa**, em 06/12/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **30015108** e o código CRC **E51A3CD0**.

